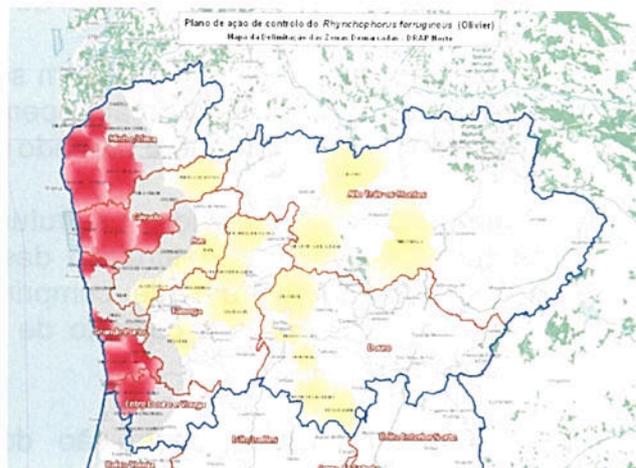
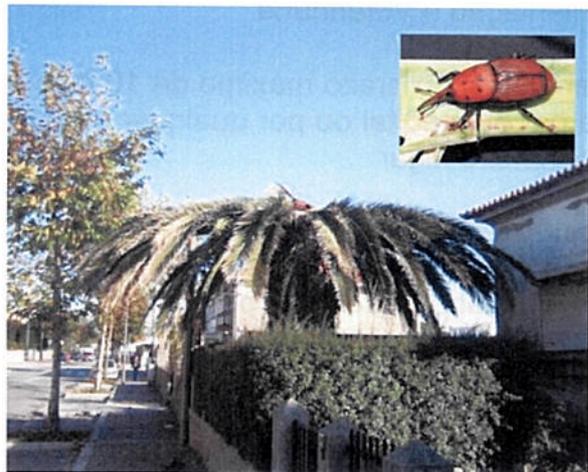


EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE ARRANQUE E DESTRUIÇÃO DE PALMEIRAS INFESTADAS COM O ESCRAVELHO-DA-PALMEIRA *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier)



O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do nº 1 do artº 7º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de Setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A ocorrência na região de Entre Douro e Minho da praga *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier) coloca em risco as palmeiras, com impactes ao nível do aspeto paisagístico, económico e social da região.
2. Em Portugal, a espécie mais atacada e sensível é a *Phoenix canariensis* (Palmeira-das-Canárias) embora se verifiquem também infestações em *Phoenix dactylifera* L. (Palmeira tamareira), *Trachycarpus fortunei* (Palmeira-da-China) e *Washingtonia spp.* (Palmeira-de-leque).
3. Devido à elevada capacidade de dispersão e estabelecimento de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
4. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do estabelecido no artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com palmeiras (*Phoenix canariensis*, *Phoenix dactylifera* L., *Trachycarpus fortunei*, *Washingtonia spp.*, e outras da lista de espécies suscetíveis) para procederem da seguinte forma:

4.1 Plantas muito infestadas (sem capacidade de recuperação) ou mortas

Arranque e destruição do material afetado, aplicando os procedimentos técnicos necessários para evitar a dispersão do inseto.

4.2 Plantas aparentemente sãs, localizadas em zonas próximas de focos, suspeitas ou em fase inicial de ataque

Aplicação de medidas culturais, evitando a realização de cortes na planta que promovam a exposição dos tecidos vegetais vivos ao inseto, nos períodos de maior intensidade de voo (março a novembro).

Realização de tratamentos fitossanitários com os produtos fitofarmacêuticos homologados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

5. As plantas referidas em 4.1 devem ser abatidas, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação, operada por este edital ou por qualquer outro meio permitido na lei, conforme o utilizado em primeiro lugar.
6. Cumpre aos proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros, proceder ao abate e destruição das plantas a que se refere o ponto 4.1 deste documento, nomeadamente cumprindo o estabelecido nos pontos 10 e 13 do "Plano de Ação para o controlo de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier)", DGAV, outubro de 2014.
7. Após o arranque e destruição dos exemplares infestados, os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros devem **comunicar** aos Serviços Regionais de Agricultura e Pescas as medidas fitossanitárias realizadas.
8. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
9. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento

Lugar de Codessais
5000-421 Vila Real
Tlf: 259 300 600 Fax: 259 375 292

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar
Estrada Exterior à Circunvalação, 11846
4460-281 Senhora da Hora
Tlf: 229 574 010 Fax: 229 574 029

Mirandela, 5 de Março 2015

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Dr. Manuel Cardoso